Lei Ordinária nº 1221 de 09 de Junho de 2016

Dispõe sobre assegurar ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º. Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º. O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º. A escola solicitará laudo médico para comprovar a deficiência alegada, no ato da matrícula.

Art. 5º. As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Presidente em Exercício

Autora: Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos